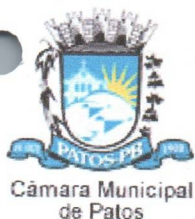




**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DA VEREADORA
NADIGERLANE RODRIGUES (NADIR)**

PROJETO DE LEI Nº _/2025

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE
PERMANÊNCIA E
ACOMPANHAMENTO
SIMULTÂNEO DE AMBOS OS PAIS
OU RESPONSÁVEIS LEGAIS
DURANTE CONSULTAS,
ATENDIMENTOS E INTERNAÇÕES
DE CRIANÇAS NAS UNIDADES DE
SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Processo PLPL 93/2025 - Data 23/04/2025 - Hora 12:26:03
Assunto: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA E
ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DE AMBOS OS PAIS
OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DURANTE CONSULTAS
ATENDIMENTOS E INTERNAÇÕES DE CRIANÇAS NAS
UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: NADIGERLANE RODRIGUES DE C. A. GUEDES

A Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com os preceitos da Constituição Federal, FAZ SABER que aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas municipais localizadas no município de Patos-PB não poderão impedir a presença simultânea de ambos os pais ou responsáveis legais durante consultas, exames, atendimentos e internações de crianças, salvo justificativa expressa do profissional de saúde ou da administração do estabelecimento.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se criança toda pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme definição estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 2º).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DA VEREADORA
NADIRGERLANE RODRIGUES (NADIR)**



Art. 2º A restrição à presença simultânea de ambos os pais ou responsáveis legais somente poderá ocorrer em situações excepcionais, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada, tais como:

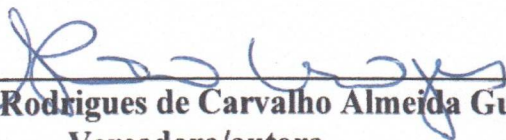
- I – risco à segurança do paciente, dos acompanhantes ou da equipe médica;
- II – limitações do espaço físico da unidade de saúde, devendo ser assegurada a alternância entre os responsáveis;
- III – necessidade de isolamento do paciente por razões médicas.

Art. 3º As unidades de saúde deverão observar as normas sanitárias e de segurança vigentes ao permitir o acompanhamento simultâneo, garantindo que tal presença não comprometa o funcionamento adequado dos serviços prestados.

Art. 4º O cumprimento desta Lei não implicará qualquer ônus ao Poder Público, cabendo às unidades de saúde públicas e privadas adequar-se às suas disposições dentro de suas próprias condições estruturais e administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA, em 20 de fevereiro de 2025.**



Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Vereadora/autora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DA VEREADORA
NADIRGERLANE RODRIGUES (NADIR)**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito de permanência e acompanhamento simultâneo de ambos os pais ou responsáveis legais durante consultas, exames, atendimentos e internações de crianças em unidades de saúde públicas municipais no município de Patos-PB.

A presença dos pais ou responsáveis é essencial para proporcionar segurança emocional e bem-estar à criança, especialmente em momentos de vulnerabilidade decorrentes de problemas de saúde. Estudos demonstram que o suporte familiar durante atendimentos médicos contribui significativamente para reduzir o estresse, a ansiedade e até mesmo acelerar a recuperação dos pequenos pacientes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com prioridade absoluta, o direito à saúde, à proteção e ao bem-estar. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 12) prevê o direito da criança ao acompanhamento dos pais ou responsáveis durante procedimentos médicos.

No entanto, na prática, muitas unidades de saúde restringem indevidamente a presença dos dois responsáveis, dificultando a participação conjunta na tomada de decisões sobre o tratamento e privando a criança do conforto emocional necessário. Essa limitação pode gerar insegurança tanto para a família quanto para o próprio paciente.

Importante ressaltar que este Projeto de Lei não cria encargos financeiros para o município, pois apenas assegura um direito fundamental, sem impor obrigações estruturais ou administrativas às unidades de saúde. A regulamentação proposta

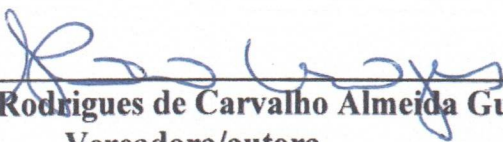


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DA VEREADORA
NADIRGERLANE RODRIGUES (NADIR)**



respeita as diretrizes sanitárias e de segurança hospitalar, permitindo restrições apenas quando devidamente justificadas por questões médicas ou logísticas.

Diante do exposto, a aprovação desta Lei representa um avanço na humanização do atendimento pediátrico, fortalecendo os direitos das crianças e promovendo um atendimento mais digno e acolhedor. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para garantir a efetividade dessa medida e o bem-estar das crianças do município de Patos-PB.



Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Vereadora/autora



Expediente à Comissão Permanente

Em 24 / 04 / 2025

Presidente

Encaminhado à Comissão de Legislação,
Justiça e Relação para o Parecer

Data: 25 / 04 / 2025

Deposito: Considerando que a Assessoria Jurídica da autarquia, por telefone, solicitou a retirada do referido projeto de lei para os devidos correções.

Vereador: Flávio Gomes 30/04/2025



Estado da Paraíba Câmara Municipal de Patos Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 24/04/2025

PROJETO DE LEI N.º 20/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O EVENTO "LOUVA SERTÃO", DE NATUREZA RELIGIOSA E MUSICAL, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 21/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL (GDAM) DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 22/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: FICA CRIADO O PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 94, XI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 24/04/2025

PROJETO DE LEI N.º 88/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DECLARA O MUNICÍPIO DE PATOS-PB EM ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

PROJETO DE LEI N.º 89/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 90/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE CONTRACEPÇÃO E PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 91/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS FIXAREM, NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, CARTAZES, PLACAS OU COMUNICADOS PARA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 92/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO A FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

PROJETO DE LEI N.º 93/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DURANTE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E INTERNAÇÕES DE CRIANÇAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 94/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "JUNHO VERDE" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 95/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 24/04/2025

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 03/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 04/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 05/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 06/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 07/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA N.º 08/2025

Autoria: Vereador Marco César Souza Siqueira

EMENTA: EMENDA IMPOSITIVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, EXERCÍCIO 2025.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 24/04/2025

REQUERIMENTO N.º 770/2025, de 22 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CALÇAMENTO DA RUA JOSÉ GOMES DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO MORRO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura para o calçamento da Rua José Gomes da Silva, localizada no bairro Morro, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 771/2025, de 22 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CALÇAMENTO DA AVENIDA AVELINO DE MEDEIROS, LOCALIZADA NO BAIRRO MORRO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura para o calçamento da Avenida Adalberto Avelino de Medeiros, localizada no bairro Morro, em nossa cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DA VEREADORA
NADIGERLANE RODRIGUES (NADIR)



OFÍCIO Nº 07/2025

PATOS-PB, 07 DE MAIO DE 2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, requerer a retirada de pauta dos **Projetos de Lei nº 93/2025 e nº 95/2025**, de minha autoria, a fim de proceder com arquivamento, por motivo de os projetos estarem duplicidades com os projetos **39/2005 e 71/2025**.

Aproveito a oportunidade para agradecer, desde já, a atenção dispensada, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na certeza de contar com sua habitual compreensão, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Vereadora/autora



Câmara Municipal
de Patos

Processo 178/2025 - Data 12/05/2025 - Hora 17:32:17
Assunto: OFICIO N 07/2025 REQUER RETIRADA DE
PAUTA PARA AQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI N
93/2025 E 95/2025.
Remetente: NADIGERLANE RODRIGUES DE C. A. GUEDES

(1)